



**ORGANIZAÇÃO RECREATIVA BOA VISTENSE DE FUTEBOL
PROJETO BOA VISTA EM PROL DA EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ESPORTE E LAZER**

FUNDADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2003

**ENDEREÇO: RUA RODOVIA A, Nº 11 – BAIRRO: BOA VISTA DE SÃO
CAETANO – CEP: 40.385-645 – CIDADE DE SALVADOR-BA**

CNPJ: 08.008.556/0001-36

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

LEI Nº 8.744/2015

Estatuto

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARATER, SEDE E FORO

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO RECREATIVA BOA VISTENSE DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em vinte e dois de outubro de dois mil e três regendo-se pelo presente estatuto.

ART. 2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART. 3º - A entidade está sempre contribuindo com a comunidade provisória na Rua Rodovia A, nº 11 CEP: 40.385-645 – Boa Vista de São Caetano. Salvador-Ba.

ART. 4º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador-Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à organização.

CAPÍTULO II FINALIDADES

ART. 5º - A entidade tem por finalidades:

- Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- Serviços Sociais na área de futebol, servindo como escolinha com o objetivo de retirar das ruas sem fins lucrativos as crianças e adolescentes carentes, dando-lhes o direito de reintegração à sociedade com o apoio dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como a sociedade civil.

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
713035.7610 / 7132419449 COMÉRCIO - SALVADOR, BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 18.3 - APT. 101 - SALVADOR, BA

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé, Salvador-BA, 14 de Dezembro de 2020.

Em Teste da Verdade.
MERCIA OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVENTE

Selo: 1601.AB728566-1 - Valor: R\$ 5,20.
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

10 DE NOTAS
Mercia Oliveira Santos
Salvador-Ba.



- d) Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, por todos os meios lícitos possíveis, visando o aprimoramento moral, educativo, social e cultural da comunidade;
- e) Representar importantes eventos comerciais e sociais, parcerias com agremiações esportivas, especialmente os clubes de futebol profissional.
- f) Honrar compromissos firmados com as parcerias no cumprimento de direitos e deveres representados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART. 6º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas, que obtêm aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

ART. 7º- Podem entrar na Organização as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse estatuto.

Parágrafo Primeiro: A organização terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e controladas pela entidade.

ART. 8º - O desligamento dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 9º - A eliminação será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá à Assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do reconhecimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.



Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

ART. 10º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 11º - A admissão, o desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART. 12º - Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovados, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- a) Cumprir as determinações do presente ESTATUTO e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 14º - É direito do associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;



- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao ESTATUTO, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- f) A entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa com o direito empregatício e nem será considerada empregadora;
- g) A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos.
- h) Representar a Assembléia geral contra faltas praticadas pela Diretoria;

CAPITULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 15º - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da diretoria os quais deverão estar com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.
- c) As assembleias serão dirigidas pelo presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.
- d) Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

ART. 17º - As Assembleias Gerais, sejam Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital



de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural de entidade.

ART. 18º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 21º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

ART. 22º - Complete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir toda Diretoria e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste ESTATUTO;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente ESTATUTO, no momento com que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO;
- g) Aprovar o Regimento Interno da entidade;

ART. 23º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretario, em Livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I. PRESIDENTE – Eduardo Ferreira dos Santos
- II. VICE-PRESIDENTE – Amilton Alves Ribeiro
- III. DIRETOR DE ESPORTES – Edicarlos Amorim Rodrigues
- IV. SECRETARIA – Elinalva Trindade dos Santos
- V. TESOUREIRO – Eduardo Trindade dos Santos
- VI. ADVOGADA – DRª Roberta Lima Leite

ART. 25º - A Diretoria é eleita por 04 (quatro) anos, permitida reeleição.



ART. 26º - A Diretoria exerce seus mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido seu prazo, não podendo esse ultrapassar a noventa dias.

CAPÍTULO IX

COMPETENCIA DA DIRETORIA

ART. 27º - A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pela tesouraria, verificando sua exatidão, após parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através do Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber inventário, que constará a data de posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no ESTATUTO;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante a sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forma requisitados para exame;
- h) Promover medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e melhoria das condições dos seus membros;

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 28º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Exercer e fazer cumprir o presente ESTATUTO;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empates nas votações;

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
7130357610 / 7132819449 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
Cláudia Carvalho S. Sousa EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AVE. ESTADOS UNIDOS, 18 B JANTIGUO 1300

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé, Salvador-BA, 14 de Dezembro de 2020

Em Test. da Verdade.
MERCIA OLIVEIRA SANTOS -
ESCREVENTE

Selo: 1601.AB723571-8 - Valor: R\$ 5,20



1º TABELIONATO DE NOTAS
MERCIA OLIVEIRA SANTOS
Salvador-BA

- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar e assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART. 29º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 30º - AO DIRETOR DE ESPORTES COMPETE:

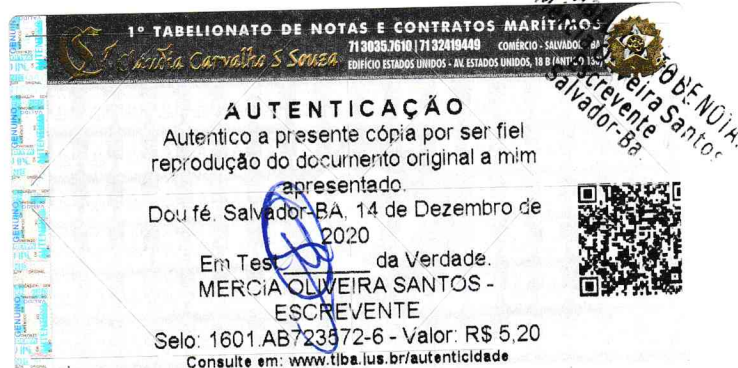
- a) A programação, elaboração e controle de todos os eventos e materiais esportivos necessários para o desenvolvimento dos objetivos da Sociedade.
- b) Ao Segundo e Terceiro Diretor de Esportes cabe substituir o Primeiro Diretor em seus impedimentos.

ART. 31 - AO SECRETARIO COMPETE:

- a) Ler em sessão, as atas, expedientes e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução;
- c) Receber, responde e expedir as correspondências da entidade, registrando-se em livro próprio;

ART. 32 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Encerrar o ano financeiro da entidade até o ultimo dia do mês de dezembro de cada ano;



- c) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- d) Apresentar a Diretoria, mensalmente, balancete do mês anterior acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;

CAPITULO XI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 33º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 04 (quatro) anos, se, direito à remuneração.

ART. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de Contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

ART. 35º - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada através de voto abeto e democrático, exclusivo aos sócios presentes a Assembleia geral ordinária convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Será também oficializada como Assembleia Geral de Eleição e Posso da Diretoria.

ART. 36º - os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.



ART. 37º - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida à leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 38º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer denuncia que for suscitada na votação deverá imediatamente ser resolvida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

CAPITULO XIII

DO PATRIMONIO

ART. 39º - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semóventes que venha a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- d) De qualquer renda que não seja especificada;

CAPITULO XIV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 40º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Claudia Carvalho S. Souza 71 3035.7610 / 71 32419449 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AV. ESTADOS UNIDOS, 18 B (ANTIGO 130)

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé, Salvador-BA, 14 de Dezembro de 2020

Em Test. da Verdade.
MERCIA OLIVEIRA SANTOS -
ESCREVENTE

Selo: 1601.AB723574-2 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

1408 NOTAS
Escritura
Salvador-Ba



Art. 41 – As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 42º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Organização.

Art. 43º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 44º - Os casos omissos ou duvidosos deste ESTATUTO serão resolvidos pela maioria dos associados através de assembleia Geral.

ART. 45º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes no exercício de suas funções, já que todos são voluntários.

ART. 46º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 47º - Em caso de necessidade legal a entidade poderá firmar contrato de prestação de serviço remunerado com pessoas capacitadas e indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades, sem que isso implique em vínculo empregatício.

ART. 48º - As disposições do presente ESTATUTO poderão ser complementadas por meio de Regimentos Interno, Regulamento, Resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 49º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
71 3035.7610 / 71 32419449 COMÉRCIO - SALVADOR - BA
EDIFÍCIO ESTADOS UNIDOS - AL ESTADOS UNIDOS, 18 B (ANTIGO 13)

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dois fê. Salvador-BA, 14 de Dezembro de 2020

Em Test. da Verdade.
MERCIA OLIVEIRA SANTOS -
ESCREVENTE

Selo: 1601.AB723575-0 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tiba.lus.br/autenticidade

NA FOLHA DE NOTAS
Escrevente
Salvador-BA

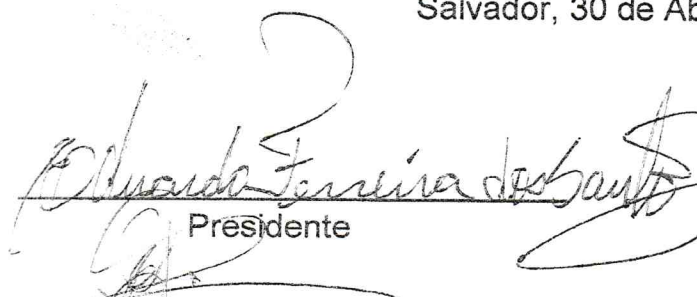


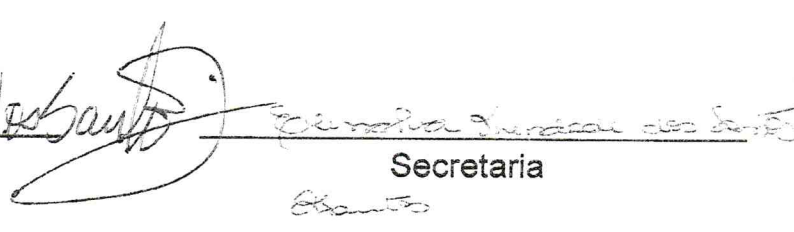
ART. 50º - A reforma deste ESTATUTO, somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2/3 (dois terços) do total dos sócios presentes na reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em Assembleia Geral e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos.

ART. 51º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 52º - O presente ESTATUTO deverá ser registrado no registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme Código Civil Brasileiro.

Salvador, 30 de Abril de 2018


Presidente


Secretaria



C.M.P.-J.
08-008.556/0001-36

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
19425

ART. 47º - Em caso de necessidade legal a entidade poderá firmar contrato de prestação de serviço remunerado com pessoas capacitadas e indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades, sem que isso implique em vínculo empregatício.

ART. 48º - As disposições do presente ESTATUTO poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, Regulamento, Resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 49º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 50º - A reforma deste ESTATUTO, somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2/3 (dois terços) do total dos sócios presentes na reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em Assembléia Geral e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos.

ART. 51º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presente a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 52º - O presente ESTATUTO deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme Código Civil Brasileiro.

Salvador, 22 de outubro de 2003

Presidente

Evangelides S. dos Santos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Secretaria

DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 8 19425 Rolo 334

MICROFILME Nº 4-13 Nº 19425

Registrado no livro 30 de outubro de 2003

Salvador

Dois Fés

Ari José Carvalhal - Oficial

Ayilton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado